

49.0000.2015.000233-5/SCA-TTU. Rectes: T.A.S. e G.R.C. (Advs: Tallison Alves da Silva OAB/MG 108432 e Gabriela Rodrigues Costa OAB/MG 104752). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e S.A.L. (Adv: Sueli Alves Leal OAB/MG 46724). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). EMENTA N. 032/2015/SCA-TTU. Recurso em processo disciplinar. Irrecorribilidade. Decisão unânime do Conselho Seccional. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Inocorrência de ofensa à Constituição Federal, Estatuto da Advocacia e da OAB - do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente. Kaleb Campos Freire, Relator.

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2013.014054-4/SCA-TTU. Recte: C.B.S.(Adv: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG36470). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU. Rectes: V.M.B.J.e M.G.B. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421, Marcela Borba OAB/SC 30053 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, V.M.B.J.e M.G.B. (Advs: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros, Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2014.004672-1/SCA-TTU. Recte: M.M.T. (Adv: Mônica M. Takahashi OAB/SP 107739). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014450-6/SCA-TTU. Recte: A.M.O. (Advs: Eliane Regina Marcello OAB/SP 264176, Luiz Riccetto Neto OAB/SP 81442 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.P.S. (Adv: João Conto Junior OAB/SP 104545). Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado A.M.O., em face do v. acórdão de fls. 140/143 e 382, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014515-2/SCA-TTU. Recte: G.S.O. (Adv: Glauber Sérgio de Oliveira OAB/SP 88100). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado G.S.O., em face do v. acórdão de fls. 138/139 e 142, pelo qual a Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Pelópidas Soares Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014517-9/SCA-TTU. Recte: E.B.J. (Adv: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165136). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo de Castro (DF). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado E.B.J., em face do v. acórdão de fls. 123/125 e 129, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Aldemario Araujo de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir

liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014519-5/SCA-TTU. Recte: J.X.Q. (Advs: Maria Teresa Ghedini Barbosa OAB/SP 74176 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.S. (Adv: Cláudio Castilho Spinelli OAB/SP 254506). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por J.X.Q., em face do v. acórdão de fls. 114/119 e 128, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 17 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014524-3/SCA-TTU. Recte: H.M. (Adv: Hideo Miyamoto OAB/SP 37671). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.M., em face do v. acórdão de fls. 558/562, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.014532-4/SCA-TTU. Recte: A.V.G. (Adv: Adão Valentim Garbim OAB/SP 95425). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Maria de Lourdes Vilaça. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.V.G., em face do v. acórdão de fls. 144/153 e 520, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, para reduzir a suspensão anteriormente imposta para 30 (trinta) dias, e cominar multa de 01 (uma) anuidade, por caracterizadas as infrações disciplinares previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014537-3/SCA-TTU. Recte: A.T.C.F. (Adv: Antônio Teixeira de Castro Filho OAB/SP 93485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.T.K. (Adv: Cícero C. da S. Coppola OAB/SP 176641). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado A.T.C.F., em face do v. acórdão de fls. 227/231 e 236, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014541-1/SCA-TTU. Recte: H.L.R. (Adv: Haroldo Lourenço Ruiz OAB/SP 162285). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Carmen Lúcia Jaques Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Alex Sampaio do Nascimento (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado H.L.R., em face do v. acórdão de fls. 93/94 e 97, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Alex Sampaio do Nascimento, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de

março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014552-7/SCA-TTU. Recte: M.D.N.A. (Adv: José Mário Araújo da Silva OAB/SP 122639 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.A.S. (Adv: Antônio Carlos Ferreira dos Santos OAB/SP 75932 e Vicente Antônio de Souza OAB/SP 88864). Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por M.D.N.A., em face do v. acórdão de fls. 230/238, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de improcedência da representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Kaleb Campos Freire, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.014554-3/SCA-TTU. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jefferson Castilho de Jesus. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado J.C.M.C., em face do v. acórdão de fls. 215/217 e 228, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 16 de março de 2015. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator".

Brasília, 23 de março de 2015
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO CONVOCAÇÃO

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de abril de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2012.005536-1/SCA-TTU. Recte: H.V.S. (Advs: Hermenegildo Vieira da Silva OAB/MS 6943 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e E.P.B. (Adv: Evandro Paes Barbosa OAB/MS 430). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02-RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Davita: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.010708-4/SCA-TTU. Recte: A.S.R. (Adv: Antônio Staque Roberto OAB/SP 134437). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 04-RECURSO N. 49.0000.2014.010724-8/SCA-TTU. Recte: R.S.J. (Advs: Aline de Lourdes de A. M. Matheus OAB/SP 324080, Fábio da Costa Azevedo OAB/SP 153384 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.012805-3/SCA-TTU. Recte: J.R.Q.F. (Advs: José Ricardo Quirino Fernandes OAB/SP 121659 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Jucemara de Oliveira Rodrigues. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.014895-4/SCA-TTU. Recte: Sétima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção de São Paulo-Gestão 2010-2013. Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, José Tomaz de Aquino e M.P. (Adv: Marisa Pires OAB/SP 94595). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 07-RECURSO N. 49.0000.2015.000271-4/SCA-TTU. Recte: J.A.M. (Advs: José Alberto Montenegro OAB/RN 7602). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Jailson Gomes de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2015.000334-8/SCA-TTU. Recte: J.C.B. (Advs: José do Carmo Badaro OAB/PR 14471 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 09-RECURSO N. 49.0000.2015.000338-9/SCA-TTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Furtado OAB/PR 22525) Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valdir Francisco dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Aldemario Araujo Castro (DF). 10-RECURSO N. 49.0000.2015.000356-5/SCA-TTU. Recte: J.B.V. (Adv: João Batista Valim OAB/PR 13242). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, N.R.O. e I.M.D.O. (Advs: Eduardo Pottumati OAB/PR 18317 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 11-RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/SCA-TTU. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Advs: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 12-RECURSO N.